



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE

DECRETO MUNICIPAL Nº 058/2022, DE 30 DE JUNHO DE 2022.

ALTERA O ARTIGO 3º E INCISOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.727/2022, QUE “DISPÕE SOBRE REMUNERAÇÃO DE MEMBROS DE COMISSÕES DE SINDICÂNCIAS, DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES E DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS ESPECIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ROBERTO MACIEL SANTOS, Prefeito Municipal de Lajeado do Bugre, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, com base nos termos da Lei Municipal Nº 1741/2022, de 30/06/2022 promulga o seguinte:

DECRETO:

Art. 1º. Altera o artigo 3º e Incisos, da Lei Municipal nº 1.727/2022, que “DISPÕE SOBRE REMUNERAÇÃO DE MEMBROS DE COMISSÕES DE SINDICÂNCIAS, DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES E DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS ESPECIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. Será concedido, para cada servidor designado para compor Comissão de Sindicância, de Processo Administrativo Disciplinar ou de Processo Administrativo Especial, uma gratificação pecuniária, que será creditada na folha de pagamento do mês subsequente ao da conclusão dos trabalhos, mediante memorando do Gabinete do Prefeito Municipal para o Departamento de Recursos Humanos, sendo os seguintes valores:

I - Para cada Sindicância Administrativa finalizada será pago uma gratificação de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) para cada servidor que integrar a comissão;

II - Para cada Processo Administrativo Disciplinar finalizado será pago uma gratificação de R\$ 125,00 (Cento e vinte e cinco reais) para cada servidor que integrar a comissão;

III - Para cada Processo Administrativo Especial finalizado será pago uma gratificação de R\$ 175,00 (Cento e setenta e cinco reais) para cada servidor que integrar a comissão.

Parágrafo único. Sobre a gratificação estipulada nesta Lei não haverá incidência de encargos sociais e também não integrará sua remuneração básica para quaisquer benefícios.”



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE


Art. 2º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE/RS,
AOS 30 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2022.**


ROBERTO MACIEL SANTOS
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.
DATA SUPRA.**

Fabiano Nunes dos Santos
FABIANO NUNES DOS SANTOS
Secretário da Administração.

Prefeitura Municipal de Lajeado do Bugre - RS
Publicado de 30/06/22 às 15:07:22
Local: Mural da Prefeitura Municipal

Secretaria da Administração